

## LEI Nº 575/2001

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, ÓRGÃO DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E DE ACESSORAMENTO AO GOVERNO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, MOTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA COMUNIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979-19 DE 02 DE JUNHO DE 2000, COM-  
PLETANDO-LHE ESPECIFICAMENTE:

I - FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR;

II - PROMOVER A ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, RESPEITANDO OS HÁBITOS ALIMENTARES DO MUNICÍPIO, SUA VOCAÇÃO AGRÍCOLA, DANDO PREFERÊNCIA AOS PRODUTOS IN NATURA;

III - ORIENTAR A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DANDO PRIORIDADE AOS PRODUTOS DA REGIÃO;

IV - SUGERIR MEDIDAS AOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, NAS FASES DE ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, VISANDO:

A) AS METAS A SEREM ALCANÇADAS;

B) O ENQUADRAMENTO DAS DOÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECIFICADAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

V - ARTICULAR-SE COM OS ÓRGÃOS OU SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL E COM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA A FIM DE OBTIVER COLABORAÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A MELHORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUÍDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

VI - FIXAR CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL;

VII - ARTICULAR-SE COM AS ESCOLAS MUNICIPAIS CONSUMENTE COM OS ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, MOTIVANDO-SE NA CRIAÇÃO DE HORRÍAS, GRANJAS E DE PEQUENOS ANIMAIS DE CORTE PARA FINS DE ENRIQUECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

VIII - REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE ESCLARECIMENTO SOBRE ALIMENTAÇÃO.

IX - REALIZAR ESTUDOS A RESPEITO DOS HABITOS ALIMENTARES LOCAIS, LEVANDO-OS EM CONTA QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

X - EXECER FISCALIZAÇÃO SOBRE O ARMAZENAMENTO E A CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS, ASSIM SOBRE A LIMPEZA DOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO.

XI - REALIZAR CAMPANHAS SOBRE HIGIENE E SANEAMENTO BÁSICO NO QUE DIZ RESPEITO AOS SEUS EFEITOS SOBRE A ALIMENTAÇÃO.

XII - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CULINÁRIA, NOÇÕES DE NUTRIÇÃO, CONSERVAÇÃO DE UENSÍLIOS E MATERIAL JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS;

XIII - LEVANTAR DADOS ESTADÍSTICOS NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE COM A FINALIDADE DE ORÇAMENTAR E AVALIAR O PROGRAMA DO MUNICÍPIO.

XIV - ZELAR PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS, EM TODOS OS NÍVEIS, DESDE A AQUISIÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO SEMPRE AS BOAS PRÁTICAS HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS;

XV - RECEBER, ANALISAR E REMETER AO FNDE, COM PARECER CONCLUSIVO, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNAE ENCAMINHADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXECUÇÃO DAS PROPOSIÇÕES ESTABE

DECIDAS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FICARÁ A CARGO DO ÓRGÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - 1 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, INDICADO PELO CHEFE DESSE PODER;

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, INDICADO PELA MESA DIRETORA DESSE PODER;

III - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INDICADOS PELO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE;

IV - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS, INDICADOS PELOS CONSELHOS ESCOLARES OU PELAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES OU ENTIDADES SIMILARES;

V - 1 (UM) REPRESENTANTE DE OUTRO SEGMENTO DA SOCIEDADE ESCOLHIDO ENTRE MEMBROS DA PASTORAL DA CRIANÇA;

PARÁGRAFO 1º - A CADA MEMBRO EFETIVO CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE.

PARÁGRAFO 2º - A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E DOS SUPLENTE S ERÁ FEITA POR PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RENOVADA POR UMA ÚNICA VEZ.

PARÁGRAFO 3º — O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ ESCOLHIDO POR VOTAÇÃO ENTRE OS MEMBROS CONSELHEIROS.

PARÁGRAFO 4º — NO CASO DE OCORRÊNCIA DE VAGA, O NOVO MEMBRO DESIGNADO DEVERÁ COMPLETAR O MANDATO DO SUBSTITUÍDO.

PARÁGRAFO 5º — O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE COM A PRESENÇA DE PELO MENOS METADE DE SEUS MEMBROS, UMA VEZ POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE PELO MENOS UM TERÇO DE SEUS MEMBROS EFETIVOS.

PARÁGRAFO 6º — FICARÁ EXTINTO O MANDATO DO MEMBRO QUE DEIXAR DE COMPARECER, SEM JUSTIFICATIVA, A 2 (DUAS) REUNIÕES CONSECUTIVAS DO CONSELHO OU A 4 (QUATRO) ALTERNADAS.

PARÁGRAFO 7º — DECLARADO EXTINTO O MANDATO, O PRESIDENTE DO CONSELHO OFICIARÁ AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE PROCEDA AO PREENCHIMENTO DA VAGA.

ARTIGO 3º — O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ ESCOLHIDO POR SEUS PARES PARA UM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS QUE PODERÁ SER RENOVADO.

ARTIGO 4º — O EXERCÍCIO DO MANDATO DO CONSELHEIRO SERÁ GRATUITO E CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ARTIGO 5º — AS DECISÕES DO CONSELHO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE DESEMPATE.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º - O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERÁ EXECUTADO COM:

I - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ANUAL;

II - RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO E PELO ESTADO.

III - RECURSOS FINANCEIROS OU DE PRODUTOS DOADOS POR ENTIDADES PARTICULARES, INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS OU INTERNACIONAIS.

ARTIGO 7º - O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SERÁ CONFECCIONADO POR SEUS MEMBROS NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DATA DA POSSE DOS MEMBROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PREFEITO MUNICIPAL APROVARÁ O REGIMENTO INTERNO DO CAE POR DECRETO.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESPECIALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 529/97 E 571/2000.

ARACIÁBA, 14 DE MARÇO DE 2001.

PREFEITO MUNICIPAL: MAQUEDA